



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 758, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE – no município de João Ramalho e dá outras providências.”

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

**Art. 2º.** O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de João Ramalho, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 4º.** A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

- I. Conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;
- II. Redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;
- III. Promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;
- IV. Promoção de políticas e programas de assistência social;
- V. Execução de serviços especiais, nos termos da lei.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I. Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município João Ramalho referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

- II. Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI. Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII. Deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
- VIII. Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX. Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X. Eleger seu corpo diretivo;
- XI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII. Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Art. 7º.** Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - Dos órgãos governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II - Dos representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) Representantes com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;
- b) 2 (dois) representantes de pais de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c) 1 (um) representante dos profissionais ligados à área de reabilitação que atuam no Município;
- d) 1 (um) representante de profissionais da área da educação especial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

§1º. Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§2º. Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º. Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

**Art. 8º.** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§1º. O mandato é de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§2º. A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§3º. A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto.

**Art. 9º.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III. Apresentar renúncia ao conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 10.** O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

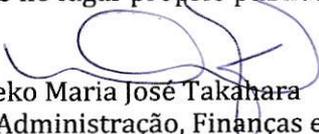
**Parágrafo único.** A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 28 de março de 2022.

**ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

  
Mieko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Página 3 de 3

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP  
Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: [prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br](mailto:prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br)